2024/3196

19.12.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/3196 DA COMISSÃO

de 18 de dezembro de 2024

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às folhas de rabanete

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os limites máximos de resíduos («LMR») de pesticidas estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 396/2005, constam do seu anexo I.

(2) O Regulamento (UE) 2018/62 da Comissão ([2]) introduziu uma nova entrada relativa a «folhas de rabanete» no anexo I, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, enquanto produto ao qual se aplicavam os mesmos LMR de «couves-de-folhas». Na sequência da receção de informações que indicavam que os LMR para as couves-de-folhas podem não ser adequados para as folhas de rabanete em todos os casos e que eram necessários ensaios de resíduos específicos em folhas de rabanete para confirmar os LMR adequados, o Regulamento (UE) 2018/1049 da Comissão ([3]) estabeleceu um período transitório antes de esses LMR se poderem aplicar às «folhas de rabanete», a fim de permitir aos Estados-Membros recolher os dados necessários sobre a adequação dos LMR para «couves-de-folhas» a aplicar às «folhas de rabanete». Esse período foi posteriormente prorrogado até 1 de janeiro de 2025 pelo Regulamento (UE) 2021/1771 da Comissão ([4]).

(3) Os Estados-Membros apresentaram resultados que indicavam que, para as variedades de rabanete com folhas pequenas (*Raphanus sativus* var. *radicula*), as boas práticas agrícolas mais semelhantes eram as utilizadas para «rúculas/erucas», que pertencem à mesma família botânica (Brassicaceae) e partilham semelhanças morfológicas, ao passo que para as variedades de rabanete com folhas grandes (*Raphanus sativus* var. *longipinnatus* e *Raphanus sativus* var. *niger*) as boas práticas agrícolas mais semelhantes eram as utilizadas para «couves-de-folhas».

(4) Por conseguinte, é adequado incluir duas entradas separadas relativas às folhas de rabanete no anexo I, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, mediante a inclusão de uma nova entrada relativa a «folhas pequenas de rabanete» às quais se aplicam os mesmos LMR que para «rúculas/erucas» na parte A do referido anexo, e a alteração da entrada existente no anexo I, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 de «folhas de rabanete» para «folhas grandes de rabanete» às quais se aplicam os mesmos LMR que para «couves-de-folhas» na parte A do referido anexo. Essas entradas devem também incluir os nomes científicos das espécies e variedades a que os produtos pertencem.

(5) Uma vez que os dados necessários foram agora fornecidos pelos Estados-Membros, a nota de rodapé relativa ao período transitório para as folhas de rabanete deve ser suprimida do anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2018/62 da Comissão, de 17 de janeiro de 2018, que substitui o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 18 de 23.1.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/62/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2018/1049 da Comissão, de 25 de julho de 2018, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1049/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2021/1771 da Comissão, de 7 de outubro de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às folhas de rabanete (JO L 356 de 8.10.2021, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1771/oj).

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

A parte B do anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterada do seguinte modo:

1) A entrada (0243020-008) relativa a «folhas de rabanete» passa a ter a seguinte redação:

«0243020	Couves--de--folhas		0243020-001	Couves-frisadas/Couves--forrageiras	*Brassica oleracea* var. *viridis*
			0243020-002	Couves de medula	*Brassica oleracea* var. *acephala* subvar. *medullosa*
			0243020-003	Couves «Jersey»	*Brassica oleracea* var. *longata*
			0243020-004	Folhas de couve-rábano	*Brassica oleracea* var. *gongylodes*
			0243020-005	Couves-da-sibéria	*Brassica napus* var. *pabularia*
			0243020-006	Couves-portuguesas	*Brassica oleracea* convar. *costata*
			0243020-007	Couve-palmeira/Repolho--verde	*Brassica oleracea* var. *palmifolia*
			0243020-008	Folhas **grandes** de rabanete	***Raphanus sativus* var. *longipinnatus* e var. *niger*».**

2) É inserida a seguinte nova entrada relativa a «folhas pequenas de rabanete» (0251060-002) após a entrada relativa a «oruga-brava» (0251060-001):

«0251060	Rúcula-s/Erucas		0251060-001	Oruga-brava	*Diplotaxis tenuifolia*
			0251060-002	**Folhas pequenas de rabanete**	***Raphanus sativus* var. *radicula*».**

3) É suprimida a nota de rodapé 3.